

1. PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2009

1.2 - PROCESSO: Nº 111/2009

1.3 - ÁREA INTERESSADA: DEACO – Departamento Administrativo e de Compras

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários.

1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ou mediante pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

1.7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 04/12/2009

Horário: 09h30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.7.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.


1.7.2. Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

2 – OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Serviços de telefonia móvel, com o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) aparelhos, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

3.1.1 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- 3.1.2 - ANEXO II DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;**
3.1.3 - ANEXO III DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002
3.1.4 - ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO – MENOR
3.1.5.- ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
3.1.6.- ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

4.2 - O representante, sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.


4.6 - No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme modelo Anexo III deste Edital.

4.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no subitem 4.6. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com a **CEAGESP**;

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003.

5.1.1. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, das áreas onde serão executados os serviços, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certamente implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

5.2 - Da Habilitação


5.2.1 A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- ✓ habilitação jurídica;
- ✓ qualificação técnica;
- ✓ qualificação Econômico-Financeira, e
- ✓ qualificação Fiscal.

5.2.2 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 - Qualificação Técnica

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

c) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.6. A licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO IV

5.2.7. O Certificado de Registro Cadastral e Habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, de que trata a IN/MARE nº 05/95, válido, substitui os documentos enumerados nos itens 5.2.2., 5.2.4 alínea a, item 5.2.5 alíneas a, b, c e d, devendo ser apresentados os demais documentos.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 111/2009

PREGÃO Nº 017/2009

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 111/2009


PREGÃO Nº 017/2009

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

6.2 - Da Proposta

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF,

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

6.2.3 - O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso.

6.2.4 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

6.3 - Do Prazo

6.3.1 - O prazo de validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

6.4 - Dos Documentos de Habilitação

6.4.1 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.


6.4.2 - Os documentos sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 - Do Recebimento dos Envelopes

7.2.1 - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação.

7.2.2 - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2.3.- Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

7.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Julgamento e Classificação das Propostas)

7.3.1 - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a)** em desacordo com este Edital;
- b)** com preços manifestamente inexeqüíveis; e

7.3.2 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.


7.4 - Dos Lances Verbais

7.4.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

7.4.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.4.4 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123, de 2006.

7.4.4.1. - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

7.4.5. - Para efeito do disposto no subitem **7.4.4.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.5.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;


7.4.5.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.4.4.1.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta; e

7.4.5.3. se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4.6. A condição prevista no subitem 7.4.4. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.4.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

7.4.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.4.4.** deste Edital, será retomada a classificação da proposta originalmente vencedora do certame, procedendo sua aceitação ou nova negociação com a licitante, conforme o caso, até que ocorra a aceitação por parte do pregoeiro.

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

7.5 - Do Exame dos Documentos de Habilitação

7.5.1 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.5.2 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

7.5.3 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

7.5.4 - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9 .

7.5.5 - O Pregoeiro(a) fixará prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à licitante, contando da data da abertura dos envelopes para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, e quando necessário, Planilha de Composição de Preços, readequados ao lance vencedor.

7.6 - Do Encerramento da Sessão


7.6.1 - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

7.6.2 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

8.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

reconsiderar seu ato, ou então, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

9.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

10.2- O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO


11. - O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Dos Prazos

12.1.1 - A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

12.1.2 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do **CONTRATO**, a ser formalizado na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 14, deste edital.

12.1.3 - No caso de empresas estabelecidas fora da cidade de São Paulo, o arquivo contendo o termo de Contrato a ser firmado, poderá ser enviado em formato não editável, através de correio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a devolução do instrumento devidamente assinado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente.

12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

12. - Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS.

12.3 - Da Forma de Pagamento

12.3.1 Os pagamentos serão efetuados através do Departamento Financeiro da **CEAGESP**, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, nos termos da Cláusula Sexta do Anexo VI.

12.4. Do Reajuste


12.4.1 O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de expedição da ordem de serviço, com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações apurado entre a data limite de apresentação da proposta e a do primeiro aniversário de expedição da ordem de serviço.

12.4.2 Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações apurado nos últimos doze meses contados da data do último reajuste.

12.2.1.13 – DA GARANTIA

13.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo,

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

13.3 - A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

13.4 - Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

13.5 - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

13.6 - Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.


14 – DAS SANÇÕES

14.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

14.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- d) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- e) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- f) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- h) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 - Da Cumulação de Sanções

- 14.3.1.** A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

14.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes


- 14.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5 - Da Extensão das Penalidades

- 14.5.1** A sanção prevista no item 14.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 - c) não mantiver a proposta;
 - d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1 - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02**

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

(dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

15.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.


15.3 - Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos neste Edital.

15.4. - É facultada à CEAGESP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON
Pregoeiro

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO I

PROCESSO Nº 111/2009

PREGÃO Nº 017/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1- OBJETIVO


1.1 - Contratação de empresa especializada em Serviços de telefonia móvel, com 15 (quinze) aparelhos em regime de comodato, para o período de 12 (doze) meses assim distribuídos:

Quantidade Aparelhos	Cidades	DDD
02	São José Campos/Guaratinguetá	012
02	Bauru/Marília	014
01	Sorocaba	015
03	Franca/Ribeirão Preto/Araraquara	016
01	São José do Rio Preto	017
02	Presidente Prudente/Araçatuba	018
01	Piracicaba	019
03	Atendimento Regional	

1.1.1 - 12 (doze) aparelhos com o serviço

* **2.400** minutos com franquia compartilhada para ligações locais (mesmo DDD) – média de 200 min. por aparelho.

- Tarifa zero intragrupo.
- Bloqueio de interurbano e SMS.
- Serviço de Gestão.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

1.1.2 - 03 (três) aparelhos com o seguinte serviço:


- **600** minutos com franquia compartilhada para ligações Regional/e ou nacional e local. Média de 200 min. por aparelho.
- VC2
- Tarifa zero intragrupo regional/ e ou nacional e local.
- Bloqueio de SMS
- Serviço de Gestão.

1.1.3 - Especificação Geral do serviço:

- Serviço de comunicação móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou SMC (Serviço Móvel Celular);
- Frequência de operação entre 800 a 1990 Mhz;
- Permitir comunicação intragrupo sem limitação de uso e sem custo adicional.
- Tecnologia digital, podendo atender a qualquer dos sistemas: CDMA (Code Division Multiple Access) e CDMA 1XRTT, TDMA (Time Division Multiple Access), GSM (Global System for Mobile Communications) e GSM GPRS/EDGE ou iDEN (Integrated Digital Enhanced Network);

1.2- Das coberturas:

TIPO	DESCRIÇÃO	Nº	DETALHE
VC1	Ligações dentro da sua área de registro	1	Da operadora para a mesma operadora
		2	Da operadora para telefone fixo
		3	Da operadora para celulares de outras operadoras

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

TIPO	DESCRIÇÃO	Nº	DETALHE
VC2	Ligações regional e ou nacional e dentro da sua área de registro	1	Da operadora para a mesma operadora
		2	Da operadora para telefone fixo
		3	Da operadora para celulares de outras operadoras


1.3. Dos serviços agregados obrigatórios, que devem estar incluídos nos preços:

- Aparelhos de backup in loco (5% no mínimo);
- Taxa de Serviços de Gestão;
- Assinatura;
- Identificador de chamadas;
- Siga-me;
- Caixa postal;
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio e roubo;
- Tarifa Zero Intragrupo Regional;
- Tarifa Zero Intragrupo Nacional.

1.4. Características dos aparelhos:

Aparelhos “**Baixa ou Média Gama**” com as características **mínimas** descritas abaixo:

- Aparelhos com chamada individual ilimitada com identificação de chamada para todos os aparelhos;
- Aparelhos com chamada individual ilimitada com identificação de chamada para todos os aparelhos;
- Permitir registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Possuir agenda telefônica;
- Possuir toques polifônicos (sons de qualidade superior);
- Possuir viva-voz integrado;

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- Possuir alerta vibratório;
- Possuir tecla com opção APAGAR;

1.5. Acessórios que devem acompanhar os aparelhos:

- Bateria;
- Carregador (bi-volt);
- Manual do usuário (preferencialmente, em português);
- Certificado de garantia.


1.6. Outros aspectos técnicos:

- Tecnologia: Single Mode: CDMA 1 X (800 / 1900 MHz) ou GSM ou iDEN;
- Peso máximo (g): 100 g;
- Dimensões máximas: (cm): 11 x 5,0 x 2,0 cm (comprimento x largura x espessura);
- Duração mínima da bateria (modo digital): aproximadamente 240 minutos de conversação e 250 horas em modo standby.
- Calculadora, alarme, dial com 5 teclas de navegação;

1.7. Da garantia e manutenção

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional, nas seguintes condições:

- Quando os aparelhos apresentarem defeito de qualquer natureza, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 dias, a partir da notificação efetuada para a CONTRATADA;
- Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problemas nas baterias e/ou carregadores, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço WEB ou pela Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio de linha e deverá, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho ou efetuar o cancelamento do serviço sem nenhum ônus para a CEAGESP, até o limite de 5% da quantidade constante no Contrato;

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	


- Em caso de paralisação do serviço de comunicação, este deverá ser reparado, conforme PGMQ – Plano Geral de Metas e Qualidade da ANATEL;
- O licitante que for contratado deverá repassar à CEAGESP, durante a vigência do Contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para esta licitação;
- Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvo em períodos de manutenções preventivas conforme regulamentação da ANATEL;
- Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação;
- A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão prover pronto atendimento, e o atendimento propriamente dito deverá se dar sem que seja necessário realizar nova chamada para outra unidade ou outro funcionário;
- A cada renovação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos aparelhos antigos por modelos novos, que atendam aos requisitos pré-estabelecidos no contrato primitivo e posteriores alterações, obedecido o objeto do contrato, sem custo adicional.

2– PLANO DE GESTÃO

- 03 Aparelhos com plano fixo mensal de 600 minutos com franquia compartilhada – **Regional e/ou nacional**;
- 12 Aparelhos com plano fixo mensal 2.400 minutos com franquia compartilhada local.
- Para ambos os planos, não haverá excedente ao limite mensal de minutos contratados, ficando por conta e risco da **contratada**, toda e qualquer minutagem que ultrapasse a quantidade contratada.
- Utilizados os minutos mensais contratados, a linha deverá ser bloqueada para realização de ligações tarifadas até o início do próximo mês.

03 – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante apresentação da N.F./Fatura até o quinto dia antes do vencimento e será efetuado até o quinto dia útil após o vencimento da mesma, e obedecendo todas as primícias contratuais.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

04 – DISPOSIÇÕES GERAIS


- A Contratada deve fornecer os equipamentos, dentro dos padrões especificados, de forma a atender plenamente as necessidades da CEAGESP e ao bom andamento dos serviços.
- A Contratada deverá fornecer os aparelhos até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- A CEAGESP poderá, a qualquer momento, determinar a troca do(s) equipamento(s) ou produto(s) que não atenda(m) as necessidades dos serviços a serem executados.
- A CEAGESP se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, alteração nos serviços prestados, obedecido o objeto do contrato.
- A CEAGESP exercerá rigoroso controle com relação a qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas em contrato, quando as disposições pactuadas não forem atendidas.
- A CONTRATADA deverá designar, obrigatoriamente, Preposto da empresa que a representará junto à CONTRATANTE.
- Caso haja saldo na franquia mensal, o mesmo deverá ser creditado na franquia do mês seguinte.
- Será aceita sub contratação para a prestação dos serviços que se fizerem necessários.
- A CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução, ao término do contrato, da quantidade de aparelhos em comodato, ou ainda, em caso fortuito, efetuar o ressarcimento a CONTRATADA do valor respectivo do aparelho à época.

VALOR TOTAL ORÇADO PELA CEAGESP de R\$ 33.548,76 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) anuais e valor de R\$ 2.795,73 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) mensais.

Prazo do Contrato: A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Condição de Pagamento: Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, nos termos da Cláusula Sexta do Anexo VII.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**ANEXO III
PROCESSO Nº 111/2009
PREGÃO Nº 017/2009**

DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 017/2009, promovido pela **CEAGESP**.

Local/Data, ___ de _____ de 2009.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO IV


PROCESSO Nº 111/2009

PREGÃO Nº 017/2009

DECLARAÇÃO DE MENORES

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 111/2009**

PREGÃO Nº 017/2009


MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor **(NOMEAÇÃO COMPLETA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 111/2009, Pregão Presencial nº 017/2009, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de serviços de telefonia móvel para as Unidades do Interior com o fornecimento, em regime de comodato, de 15 aparelhos, especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante deste contrato.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3555/2000 e na Lei nº 8.666/93.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Contratação de empresa especializada em Serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos em regime de comodato, para o período de 12 (doze) meses assim distribuídos:

Quantidade Aparelhos	Cidades	DDD
02	São José Campos/Guaratinguetá	012
02	Bauru/Marília	014
01	Sorocaba	015
03	Franca/Ribeirão Preto/Araraquara	016
01	São José do Rio Preto	017
02	Presidente Prudente/Araçatuba	018
01	Piracicaba	019
03	Atendimento Regional	


2.1.1 - 12 (doze) aparelhos com o serviço

* **2.400** minutos com franquia compartilhada para ligações locais (mesmo DDD) – média de 200 min. por aparelho.

- Tarifa zero intragrupo.
- Bloqueio de interurbano e SMS.
- Serviço de Gestão.

2.1.2 - 03 (três) aparelhos com o seguinte serviço:

- **600** minutos com franquia compartilhada para ligações Regional/e ou nacional e local. Média de 200 min. por aparelho.
- VC2
- Tarifa zero intragrupo regional/ e ou nacional e local.
- Bloqueio de SMS
- Serviço de Gestão.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

2.1.3 - Especificação Geral do serviço:


- Serviço de comunicação móvel SME (Serviço Móvel Especializado), SMP (Serviço Móvel Pessoal) ou SMC (Serviço Móvel Celular);
- Frequência de operação entre 800 a 1990 Mhz;
- Permitir comunicação intragrupo sem limitação de uso e sem custo adicional.
- Tecnologia digital, podendo atender a qualquer dos sistemas: CDMA (Code Division Multiple Access) e CDMA 1XRTT, TDMA (Time Division Multiple Access), GSM (Global System for Mobile Communications) e GSM GPRS/EDGE ou iDEN (Integrated Digital Enhanced Network);

2.2- Das coberturas:

TIPO	DESCRIÇÃO	Nº	DETALHE
VC1	Ligações dentro da sua área de registro		
		1	Da operadora para a mesma operadora
		2	Da operadora para telefone fixo
		3	Da operadora para celulares de outras operadoras

TIPO	DESCRIÇÃO	Nº	DETALHE
VC2	Ligações regional e ou nacional e dentro da sua área de registro		
		1	Da operadora para a mesma operadora
		2	Da operadora para telefone fixo
		3	Da operadora para celulares de outras operadoras

2.3. Dos serviços agregados obrigatórios, que devem estar incluídos nos preços:

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- Aparelhos de backup in loco (5% no mínimo);
- Taxa de Serviços de Gestão;
- Assinatura;
- Identificador de chamadas;
- Siga-me;
- Caixa posta;
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio e roubo;
- Tarifa Zero Intragrupo Regional;
- Tarifa Zero Intragrupo Nacional.


2.4. Características dos aparelhos:

Aparelhos “**Baixa ou Média Gama**” com as características **mínimas** descritas abaixo:

- Aparelhos com chamada individual ilimitada com identificação de chamada para todos os aparelhos;
- Aparelhos com chamada individual ilimitada com identificação de chamada para todos os aparelhos;
- Permitir registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Possuir agenda telefônica;
- Possuir toques polifônicos (sons de qualidade superior);
- Possuir viva-voz integrado;
- Possuir alerta vibratório;
- Possuir tecla com opção APAGAR;

2.5. Acessórios que devem acompanhar os aparelhos:

- Bateria;
- Carregador (bi-volt);
- Manual do usuário (preferencialmente, em português);
- Certificado de garantia.

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------


2.6. Outros aspectos técnicos:

- Tecnologia: Single Mode: CDMA 1 X (800 / 1900 MHz) ou GSM ou iDEN;
- Peso máximo (g): 100 g;
- Dimensões máximas: (cm): 11 x 5,0 x 2,0 cm (comprimento x largura x espessura);
- Duração mínima da bateria (modo digital): aproximadamente 240 minutos de conversação e 250 horas em modo standby.
- Calculadora, alarme, dial com 5 teclas de navegação;

2.7. Da garantia e manutenção

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional, nas seguintes condições:

- Quando os aparelhos apresentarem defeito de qualquer natureza, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 dias, a partir da notificação efetuada para a CONTRATADA;
- Nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problemas nas baterias e/ou carregadores, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço WEB ou pela Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio de linha e deverá, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho ou efetuar o cancelamento do serviço sem nenhum ônus para a CEAGESP, até o limite de 5% da quantidade constante no Contrato;
- Em caso de paralisação do serviço de comunicação, este deverá ser reparado, conforme PGMQ – Plano Geral de Metas e Qualidade da ANATEL;
- O licitante que for contratado deverá repassar à CEAGESP, durante a vigência do Contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para esta licitação;
- Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvo em períodos de manutenções preventivas conforme regulamentação da ANATEL;
- Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação;
- A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão prover pronto atendimento, e o atendimento propriamente dito deverá se dar sem que seja

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

necessário realizar nova chamada para outra unidade ou outro funcionário;

- A cada renovação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos aparelhos antigos por modelos novos, que atendam aos requisitos pré-estabelecidos no contrato primitivo e posteriores alterações, obedecido o objeto do contrato, sem custo adicional.

2.8. Plano de gestão

- 03 Aparelhos com plano fixo mensal de 600 minutos com franquia compartilhada – **Regional e/ou nacional**;
- 12 Aparelhos com plano fixo mensal 2.400 minutos com franquia compartilhada local.
- Para ambos os planos, não haverá excedente ao limite mensal de minutos contratados, ficando por conta e risco da **contratada**, toda e qualquer minutagem que ultrapasse a quantidade contratada.
- Utilizados os minutos mensais contratados, a linha deverá ser bloqueada para realização de ligações tarifadas até o início do próximo mês

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:


3.1. A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

3.1.1. O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de expedição da ordem de serviço, com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações apurado entre a data limite de apresentação da proposta e a do primeiro aniversário de expedição da ordem de serviço.

3.1.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações apurado nos últimos doze meses contados da data do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Para a prestação dos serviço objeto deste CONTRATO, a **CEAGESP** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor anual de até R\$ _____ (_____). Os valores mensais são compostos da seguinte forma: (serão descritos conforme os valores unitários apresentados na proposta comercial

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

da empresa vencedora)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5. A vigência do presente CONTRATO se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, que deverá conter o ciente do representante da **CONTRATADA**, sendo certo, contudo, que será pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal, até o limite de 60 meses.


CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos e procedimentos abaixo listados, os quais deverão ser cumpridos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) Carta de Solicitação de Pagamento;
- b) Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor Técnico da **CEAGESP**;
- c) Nota Fiscal ou Fatura contendo a especificação detalhada do Valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados e com o destaque para os valores dos impostos retidos;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito de negativa relativa a Previdência Social, expedida pela Previdência Social.
- f) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;

- 6.2. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, após cumpridas as obrigações e solicitações dos subitens anteriores.

- 6.3. Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes da Carta de Solicitação de Pagamento, da Nota Fiscal ou da Fatura, do Relatório de Serviços, especialmente em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências, a **CEAGESP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da reapresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, após cumpridas tais obrigações.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

6.4. A devolução dos documentos de cobrança, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste CONTRATO, comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

7.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste CONTRATO, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.


7.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste CONTRATO, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito a fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

7.6. Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:


8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, entre outras decorrentes deste contrato:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b. a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c. executar o objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CEAGESP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- d. designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para representar a **CONTRATADA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- e. a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- f. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP**, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;
- g. a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais; e
- h. manter, durante toda execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

como atualizar seus dados (alterações de contratos/estatutos sociais, mudança de quadro societário ou responsabilidade administrativa, mudança de sede, etc) junto à **CEAGESP**.

- i. Implantar, imediatamente, os serviços após o recebimento da autorização de início.

9.2. Constituem ainda, obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, além das elencadas acima:

a) A **CONTRATADA** deve fornecer os equipamento, dentro dos padrões especificados, de forma a atender plenamente as necessidades da CEAGESP e ao bom andamento dos serviços.

b) Os equipamentos devem ser periodicamente revisados sendo proibido o conserto dos mesmos em horário de serviço. Na hipótese do equipamento apresentar defeito durante o expediente de trabalho na CEAGESP, o mesmo deverá ser substituído pela **CONTRATADA** em até 72 horas.

c) A CEAGESP poderá, a qualquer momento, determinar a troca do(s) equipamento(s) ou produto(s) que não atenda(m) as necessidades dos serviços a serem executados.

d) A CEAGESP se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, alteração nos serviços prestados, obedecido o objeto do contrato.


e) A CEAGESP exercerá rigoroso controle com relação a qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas em contrato, quando as disposições pactuadas não forem atendidas.

f) A **CONTRATADA** deverá designar, obrigatoriamente, Preposto da empresa que a representará junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

11.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

CONTRATO, é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor Técnico** e o **Suplente do Gestor Técnico**, que deverão auxiliar o **Gestor das Formalidades** na fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO.

11.2.1. O Gestor Técnico poderá designar, desde que expressamente, empregados do seu quadro para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

11.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico** têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a) registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) determinar e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO; e
- c) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:


12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;

12.1.3. multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo;

12.1.4. por dar causa à rescisão da contratação, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CEAGESP**, a garantia prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste CONTRATO;

12.1.5. pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

no primeiro pagamento subsequente à infração;

12.1.6. pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;

12.1.7. pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

12.2. Além das multas previstas nos subitens 12.1.2 à 12.1.4 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

12.2.1. na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista;

12.2.2. na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão, do presente CONTRATO.


12.3. As penalidades previstas nos Itens 12.1 e 12.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

12.4.1. Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 12.4. supra, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

12.4.2. Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em CONTRATO, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

12.5. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

12.6. Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão.

12.7. Em caso de constatação de fraude na execução do CONTRATO, estará sujeita a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.7.1. impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** pelo prazo de até 02 (dois) anos e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores e no **SICAF**;

12.7.2. responder por perdas e danos ocasionados à **CEAGESP**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

12.7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

13.1.1. a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto no subitem 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades;


13.1.2. a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente CONTRATO, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;

13.1.3. a realização de serviços não contratados;

13.1.4. a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados, em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços**;

13.1.5. o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e

13.1.6. o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (Nomeação Completa)

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA


Sócio

Sócio

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor Técnico

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------